EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 040/2017

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.577.632/0001-66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, 449, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n° 4, de 02/04/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Prefeitura Municipal Sinimbu, durante o período de **24 DE JULHO DE 2017 à 14 DE AGOSTO DE 2017**, no horário das 08:00 às 17:00 horas, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar as Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 1º § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n° 4, de 02/04/2015.

1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:
a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2. O limite individual de venda do aagricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme disciplinado na Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n° 4, de 02/04/2015.

3. Gêneros alimentícios da agricultura familiar a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	Unitário	Total
1	ABACATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	KG	600		4,0800	2.448,00
2	ABOBRINHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	KG	100		3,7500	375,00
3	AIPIM COM CASCA (MANDIOCA)	KG	300		2,9300	879,00
4	ALFACE	UN	80		2,0000	160,00
5	BANANA PRATA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM FUNGOS, MACHUCADOS E CASCA ÍNTEGRA	KG	1600		3,8200	6.112,00
6	BATATA DOCE DE 1º QUALIDADE	KG	120		3,0000	360,00
7	BATATA INGLESA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	220		3,0500	671,00
8	BETERRABA GRAÚDA DE PRIMEIRA QUALIDADE BETERRABA	KG	200		3,3400	668,00
9	BRÓCOLIS NOVO, FIRME DE PRIMEIRA QUALIDADE	UN	300		3,5500	1.065,00
10	CEBOLA GRAÚDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	350		2,8800	1.008,00
11	CENOURA GRAÚDA NOVA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	400		3,0600	1.224,00
12	CHUCHU NOVO, SEM BROTOS EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	KG	120		2,1300	255,60
13	COUVE-FLOR NOVA DE PRIMEIRA QUALIDADE	UN	200		4,1700	834,00
14	CUCA BAIXA, SABORES VARIADOS, NOVA.	KG	200		17,6300	3.526,00
15	DOCE DE FRUTAS - EMBALAGEM DE 1	UN	200		10,9200	2.184,00

	QUILO					
16	FEIJAO PRETO TIPO 1 NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMB. 1KG, FEIJÃO PRETO TIPO 1 NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMB. 1KG, RESISTENTE E IDENTIFICADA , PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 5 MÊSES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	KG	500		5,8300	2.915,00
17	BOLACHA CASEIRA, EMBALAGEM C/ 500 GRAMAS	KGF	50		18,3700	918,50
18	LARANJA DA ÉPOCA, GRAÚDA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	500		2,3300	1.165,00
19	MAÇÃ DA ÉPOCA, NOVA E DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	1200		4,6800	5.616,00
20	MELADO - EMBALAGEM DE 500 G OU 1 KG	KG	200		11,0200	2.204,00
21	MILHO EM ESPIGA	UN	2000		1,3200	2.640,00
22	MORANGA	KG	120		2,7900	334,80
23	PAO CASEIRO	KG	400		9,2900	3.716,00
24	PÃO INTEGRAL FATIADO - KG	KG	200		11,2300	2.246,00
25	PEPINO VERDE EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	KG	120		3,9200	470,40
26	PIMENTAO VERDE	KG	30		11,0500	331,50
27	RABANETE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	KG	50		3,6600	183,00
28	REPOLHO VERDE GRAÚDO PODADO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	400		1,8800	752,00
29	TOMATE GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	700		4,6800	3.276,00
30	VAGEM VERDE EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	KG	80		9,3300	746,40

4. As amostras dos produtos quando solicitadas deverão ser entregues no Depósito Central de Alimentação Escolar, maiores informações na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida General Flores da Cunha, 449 - Sinimbu-RS, pelos telefones (51) 3708-1175, no horário das 08:00 às 14:00 horas no dias 12 a 30/05/2014 e a partir desta data das 08:00 h às 11h30min e das 13h30min às 17:00 hr. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Secretarias de Educação e Agricultura.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em parcelas, semanalmente ou quinzenalmente, até as 8h30min da manhã, conforme as quantidades solicitadas com antecedência pela Secretaria da Educação através do Setor de Nutrição Escolar.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e as despesas decorrentes o correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0708.1236110092.060 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FICHA 354 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

0708.1236510102.063 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FICHA 357 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

0708.1236110092.064 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FICHA 358 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

0708.1236510102.132 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FICHA 14100 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

7. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado, conforme disciplina o art. 29, § 1º da Resolução/CD/FNDE n° 4, de 02/04/2015.

8. Integram este Edital:

ANEXO I **–** Minuta de contrato de fornecimento.

Sinimbu, RS, 20 de JULHO de 2017.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

_____
Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº .../2017
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Edital de Chamada Pública Nº 040/2017.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SINIMBU**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado XXX**.** Pessoa XXX**,** com sede XXX, no município de XXX, inscrita no CPF/CNPJ XXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXX, CPF n. XXX, com domicílio e residência em XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n° 4, de 02/04/2015 e tendo em vista o que consta na Edital de Chamada Pública nº 040/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Edital Chamada Pública n.º 040/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme abaixo:

Item	Quant.	Valor Unitário	Total

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme disciplinado na Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n° 4, de 02/04/2015.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento responsável, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o ultimo dia do exercício financeiro.

5.1.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o edital de chamada pública n.º 040/2017.

5.1.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO receberá o valor total de XXX.

6.2. Grupo Informal: (...)

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0708.1236110092.060 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FICHA 354 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

0708.1236510102.063 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FICHA 357 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

0708.1236110092.064 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FICHA 358 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

0708.1236510102.132 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FICHA 14100 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:
9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3. fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1. A fiscalização e execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE e por intermédio da servidora JULIANA LOPES STONA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 040/2017, pela Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n° 4, de 02/04/2015 e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1.Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1. O prazo de vigência deste contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o objeto da presente contratação ou com o último mês deste exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

SINIMBU, XXX de XXX de XXX.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal de Sinimbu

XXXXXXXXXXXX
Contratado

JULIANA LOPES STONA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: _____ _____

Esta minuta se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

_____
Assessor(a) Jurídico(a)